



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 60, DE 2024

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a carreira Apoio às Atividades Jurídicas do Distrito Federal e Procurador do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os valores dos vencimentos básicos da carreira Apoio às Atividades Jurídicas ficam estabelecidos na forma do Anexo I.

Art. 2º Fica concedido, sem prejuízo das disposições da Lei nº 7.253, de 2 de maio de 2023, reajuste sobre o vencimento básico dos integrantes da carreira Apoio às Atividades Jurídicas do Distrito Federal, regulada pela Lei nº 5.192, de 26 de setembro de 2013, dividido em duas parcelas anuais e sucessivas, na forma cumulativa dos percentuais previstos no Anexo II.

Art. 3º Aplica-se o disposto nos artigos 1º e 2º aos aposentados e pensionistas da carreira Apoio às Atividades Jurídicas do Distrito Federal.

Art. 4º A atuação de servidor da carreira Apoio às Atividades Jurídicas do Distrito Federal e dos integrantes da carreira Procurador do Distrito Federal em serviços de natureza extraordinária ou relevante enseja direito a licença compensatória, que pode ser convertida em indenização mediante requerimento do interessado.

Parágrafo único. O governador do Distrito Federal deve regulamentar o disposto neste artigo.

Art. 5º O artigo 2º da Lei nº 2.605, de 18 de outubro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

...

IX – pagamento de auxílio-saúde aos servidores da carreira de Apoio às Atividades Jurídicas do Distrito Federal e aos integrantes da carreira de Procurador do Distrito Federal que aderirem ao GDF Saúde-DF, realizado ao Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – INAS-DF, com recursos do Pró-Jurídico, por meio de convênio a ser firmado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, respeitados os limites estabelecidos pelo Conselho de Administração do fundo."

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação do artigo 5º correm à conta do Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – Pró-Jurídico, restando as demais despesas aqui previstas à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros desta Lei Complementar ficam condicionados ao atendimento dos requisitos previstos na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e à disponibilidade orçamentário-financeira do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Lei Complementar produz efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2024.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo

ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTO (EM REAIS)
CARREIRA APOIO ÀS ATIVIDADES JURÍDICAS

ANALISTA JURÍDICO

CLASSE	PADRÃO	30 HORAS	40 HORAS
ESPECIAL	V	9.277,92	12.370,56
	IV	9.163,38	12.217,83
	III	9.050,25	12.067,00
	II	8.938,52	11.918,02
	I	8.828,16	11.770,88
PRIMEIRA	V	8.612,84	11.483,80
	IV	8.506,51	11.342,01
	III	8.401,50	11.201,99
	II	8.297,77	11.063,70
	I	8.195,33	10.927,11
SEGUNDA	V	7.995,44	10.660,59
	IV	7.896,74	10.528,97
	III	7.799,25	10.399,00
	II	7.702,95	10.270,61
	I	7.607,85	10.143,81
TERCEIRA	V	7.422,30	9.896,41
	IV	7.330,67	9.774,22
	III	7.240,17	9.653,55
	II	7.150,78	9.534,38
	I	7.062,50	9.416,67

TÉCNICO JURÍDICO

CLASSE	PADRÃO	30 HORAS	40 HORAS
ESPECIAL	V	5.906,30	7.875,08
	IV	5.833,38	7.777,85
	III	5.761,37	7.681,83
	II	5.690,24	7.586,99
	I	5.619,99	7.493,32
PRIMEIRA	V	5.482,91	7.310,56
	IV	5.415,23	7.220,30
	III	5.348,38	7.131,16
	II	5.282,35	7.043,12
	I	5.217,12	6.956,17

SEGUNDA	V	5.089,88	6.786,52
	IV	5.027,04	6.702,73
	III	4.964,99	6.619,98
	II	4.903,68	6.538,25
	I	4.843,15	6.457,53
TERCEIRA	V	4.725,02	6.300,03
	IV	4.666,69	6.222,26
	III	4.609,07	6.145,43
	II	4.552,17	6.069,56
	I	4.495,97	5.994,63

AGENTE JURÍDICO

CLASSE	PADRÃO	30 HORAS	40 HORAS
ÚNICA	X	4.441,37	5.921,82
	IX	4.371,64	5.828,84
	VIII	4.303,00	5.737,33
	VII	4.235,45	5.647,26
	VI	4.168,95	5.558,60
	V	4.103,49	5.471,33
	IV	4.039,07	5.385,42
	III	3.975,65	5.300,88
	II	3.913,24	5.217,66
	I	3.851,81	5.135,74

ANEXO II

VIGÊNCIA	01/08/2025	01/02/2026
REAJUSTE	8%	8%



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030**, Secretário(a) Legislativo(a), em 28/11/2024, às 11:43, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 Código Verificador: **1931963** Código CRC: **9197661E**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00048925/2024-99

1931963v7